

NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CEI CRIARTE/UFES – BIÊNIO 2016-2018

1. Das disposições preliminares

- Art. 1º Estas normas regulamentam as eleições dos representantes dos pais e servidores para a composição do Conselho Deliberativo do CEI Criarte, de acordo com o que prevê o artigo 4º do regimento interno desse CEI.
- Art. 2º O Conselho Deliberativo é o órgão superior deliberativo e consultivo do CEI/CRIARTE/UFES, em matéria administrativa, sendo formado pelos seguintes membros:
- I. Diretor, como seu presidente;
- II. Vice-diretor;
- III. 01 (um) representante dos professores;
- IV. 01 (um) representante dos Técnicos-administrativos em Educação;
- V. 03 (três) representantes de pais ou responsáveis;
- VI. 01 (um) representante do Núcleo de Educação Infantil do Centro de Educação da UFES.
- § 1º O Diretor e o Vice-diretor do CEI/CRIARTE/UFES serão membros natos do Conselho Deliberativo.
- § 2º Os representantes dos professores, servidores e dos pais ou responsáveis serão eleitos escolhidos por seus pares, através de eleição direta e por voto universal e secreto.
- § 3º O representante do Núcleo de Educação Infantil do Centro de Educação da UFES é indicado pelo referido núcleo.
- § 4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, com início em junho de 2016 e término em junho de 2018, renovável por mais um mandato consecutivo.
- § 5º Os representantes do Conselho Deliberativo serão escolhidos por seus pares, através de eleição direta e por voto universal e secreto.



Art. 3º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. estabelecer as políticas e diretrizes básicas norteadoras das atividades do CEI/CRIARTE/UFES, revendo-as quando necessário;
- II. deliberar sobre a elaboração do Regimento do CEI/CRIARTE/UFES;
- III. participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do CEI/CRIARTE/UFES.
- IV. aprovar o relatório anual de atividades do CEI/CRIARTE/UFES a ser encaminhado ao

Centro de Educação da UFES ao final de cada ano letivo.

- V. deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre a destituição ou afastamento
- do Diretor, quando, em parecer fundamentado, for comprovada sua responsabilidade

administrativa por danos ou fraude ao patrimônio do CEI/CRIARTE/UFES.

2. Da Comissão Eleitoral

- Art. 4º As normas para eleição de representantes do Conselho Deliberativo do CEI/CRIARTE/UFES, serão estabelecidas por uma Comissão Eleitoral composta por
- a) 01 (um) representante do segmento dos Técnicos Administrativos (TAEs);
- b) 01 (um) representante do segmento dos professores da Educação Básica, Técnico, Tecnológico (EBTTs);
- c) 01 (um) representante do segmento de pais de alunos.
- Art. 5º Durante a votação, pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral, ficará de plantão para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos candidatos, dos fiscais, dos eleitores ou dos mesários.
- Art. 6º Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Deliberativo do CEI Criarte/UFES.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- b) Dar publicidade ao processo eleitoral, desde sua abertura;
- c) Receber as inscrições dos candidatos;
- d) Providenciar a lista de candidatos e eleitores;
- e) Instruir acerca da sistemática de votação;
- f) Divulgar os nomes dos candidatos;



- g) Instalar a mesa receptora de votos;
- h) Credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral no processo de votação, caso sejam indicados pelos candidatos;
- i) Providenciar a urna e as cédulas de votação.
- j) Apurar e divulgar o resultado das eleições;
- k) Deliberar sobre recursos impetrados.

3. Das inscrições dos candidatos

- Art. 8º As inscrições serão realizadas através da comissão eleitoral;
- Art. 9º As inscrições serão realizadas por chapa. Cada segmento deverá se candidatar informando o titular e o suplente.
- Art. 10º Poderão ser candidatos:
- I Para docentes: aqueles pertencentes ao quadro efetivo da UFES, lotados no CEI
 Criarte e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo;
- II Para Técnico-administrativos: servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UFES, lotados no CEI Criarte e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao quadro;
- III Poderão ser candidatos a representantes de pais e/ ou responsáveis: pais e/ ou responsáveis com filhos matriculados no CEI Criarte que possuam frequência regular.
- Art 11º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:
- I Docentes e técnicos administrativos: comprovante de vínculo com a UFES, cópia da identidade e ficha de inscrição do titular e suplente (anexo I);
- II Pais e /ou responsáveis: cópia da identidade, documento da criança matriculada no CEI Criarte e ficha de inscrição do titular e suplente (anexo I). Quando o pai e/ou responsável for da comunidade externa deverá apresentar também cópia do comprovante residencial.
- Art. 12º Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 9º e no artº 10 serão indeferidos pela comissão eleitoral.
- Art 13º A comissão eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas.



Parágrafo primeiro. As datas de inscrições, indeferimentos e candidaturas inscritas seguirão o cronograma previsto no anexo 2.

Parágrafo segundo. A ordem numérica das chapas, para o procedimento de eleição do Conselho Deliberativo do CEI Criarte, obedecerá ao critério de ordem de sorteio, exceto no caso de chapa única.

4. Da campanha eleitoral

- Art. 14º A campanha eleitoral terá início quando forem deferidas as inscrições e terminará um dia antes da realização do pleito.
- Art. 15º Não será permitida propaganda eleitoral no local onde se localizará a mesa receptora de votos.

5. Dos eleitores e da eleição

- Art. 16º Serão considerados eleitores, para representação docente e técnico administrativo todos os servidores efetivos em atividade, lotados no CEI Criarte, inclusive aqueles no gozo de férias, tratamento para saúde, licença maternidade e licença capacitação.
- Art. 17º Serão considerados eleitores, para representação de pais e /ou responsáveis, apenas um dos pais e/ ou responsáveis, independente do número de filhos matriculados no CEI Criarte.
- Art. 18º Cada eleitor votará em apenas um candidato do seu segmento/categoria.
- Art. 19º A eleição acontecerá preferencialmente no mesmo dia da eleição para diretor e vice-diretor.
- Parágrafo 2º No caso do servidor do CEI Criarte ser também pai e/ou responsável, o mesmo votará como servidor.
- Art. 20° A cédula da eleição será diferenciada pela cor, conforme cada segmento. Cada eleitor deverá assinar a lista de votantes.



6. Do voto e votação

- Art. 21º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.
- Art. 22º Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pela comissão eleitoral.
- Art. 23º A mesa receptora ficará em local de fácil acesso no prédio do CEI Criarte e terá um membro da Comissão Eleitoral e um mesário indicado pela Comissão Eleitoral, sendo o mesmo servidor do CEI Criarte.

Art. 24º – Compete à mesa receptora:

- a) Receber os eleitores, observando para que assinem a listagem de votantes;
- b) Sanar as dúvidas existentes;
- c) Assinar a cédula de votação;
- d) Entregar a cédula ao eleitor;
- e) Manter a ordem no recinto da votação;
- f) Comunicar à comissão eleitoral ocorrências relevantes;
- g) Lavrar a ata da eleição.
- Art. 25° A ata da eleição será rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral presentes e mesário (s).
- Art. 26º Chegando ao local de votação, o eleitor se identificará junto à mesa receptora, através de documento com foto, assinará a lista de votantes e, após assinalar o seu voto, depositará a cédula na urna.
- Art. 27º Caso o nome do eleitor não conste na listagem e tenha direito a voto, deverá assinar a lista em separado.

Parágrafo único: O eleitor que tiver direito a voto e assinar a lista em separado, ao receber a cédula de votação e após o seu preenchimento, deverá inserir o voto em envelope fornecido pelo mesário, que já deverá conter o registro do nome completo e legível do eleitor na face externa do mesmo. A seguir, o eleitor deverá lacrar o envelope com fita disponível e inseri-lo na urna de votação.

Art. 28º – Encerrada a votação, a mesa receptora fechará a urna, inutilizará nas listagens os espaços não utilizados e providenciará a ata da eleição.



Art. 29° – Na ata devem constar os nomes do mesário, membros da Comissão Eleitoral e fiscais (se houver), o número de votantes e outras ocorrências relevantes.

Parágrafo único. A lista com nome dos candidatos deverá ser fixada no local de votação.

7. Da fiscalização

Art. 30° - Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado junto à mesa receptora, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela comissão eleitoral.

8. Dos Recursos

Art. 31º – Ao discordar de qualquer procedimento durante o processo de votação, o fiscal ou o candidato da Chapa, apresentará recurso à comissão eleitoral, para que se pronuncie no prazo de até vinte e quatro horas, contadas a partir da apresentação do pedido.

Parágrafo único: Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte, acerca das decisões da Comissão Eleitoral.

9. Da apuração e resultados

Art. 32º – A junta apuradora será composta pelos membros da comissão eleitoral e procederá a apuração dos votos logo após o encerramento da votação.

Art. 33º - A apuração será realizada obedecendo aos seguintes procedimentos: 1-Conferência do total de assinaturas nas listas de votação; 2- Desprezo de objetos que não caracterizem voto; 3- Separação, validação e contagem dos votos contidos no interior da Urna; 4- Conferência da validade do voto em separado; 5- Separação dos votos em branco, votos nulos e votos válidos; 6- Carimbo dos votos em branco; 7- Análise de possível nulidade de votos e carimbo dos votos nulos; 8- Contagem dos votos dados a cada Chapa, dos votos em branco e dos votos nulos.



Art. 34º - No momento da apuração, será considerado voto nulo, além de outros assim, entendidos pela Comissão Eleitoral, aquele consignado em cédula que: a) torne dúbia a intenção do eleitor; b) não contenha a rubrica do mesário; c) não contenha rubrica de membro da Comissão Eleitoral.

- Art. 35º Serão eleitas as chapas que tiverem a maior quantidade de votos.
- Art. 36º Serão usados como critérios de desempate:
 - a) O responsável cujo filho permanecerá matriculado no CEI Criarte por mais tempo;
 - b) o maior tempo de serviço na UFES, no caso de docentes ou técnico administrativos.
 - c) o maior tempo de experiência em educação infantil, no caso dos candidatos docentes ou técnicos administrativos do CEI Criarte.

Parágrafo único. Caso o empate nos segmentos permaneça o candidato mais idoso será eleito.

10. Das disposições finais

Art.37º – A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades após a apuração e comunicação do resultado ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte para as devidas providências.

Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte.



ANEXO I INSCRIÇÃO PARA CONSELHO DELIBERATIVO DO CEI CRIARTE

TITULAR

À	Comissão Eleitoral
Ει	l,,
ve	nho solicitar inscrição como candidato(a) ao Conselho deliberativo do CEI Criarte,
ра	ra o decênio 2016-2018, conforme disposto nas normas de abertura das eleições.
Me	e candidato como:
() Representante dos professores
() Representante dos servidores
() Representante dos pais ou responsáveis
De	eclaro estar de acordo com as normas da eleição.
	Vitória,/
	INSCRIÇÃO PARA CONSELHO DELIBERATIVO DO CEI CRIARTE
	<u>SUPLENTE</u>
À	Comissão Eleitoral
Ει	J,,
	nho solicitar inscrição como candidato(a) ao Conselho deliberativo do CEI Criarte,
	ra o decênio 2016-2018, conforme disposto nas normas de abertura das eleições.
Me	e candidato como:
() Representante dos professores
() Representante dos servidores
() Representante dos pais ou responsáveis
De	eclaro estar de acordo com as normas da eleição.
	Vitória//



ANEXO II CRONOGRAMA DE TRABALHO DA COMISSÃO ELEITORAL

AÇÕES	DATAS
Divulgação das eleições	De 28/03/2016 até
	31/03/2016
Envio de comunicação aos pais pela agenda	28/03/2016
Inscrição dos candidatos	31/03/2016 a 01/04/2016
Listagem de inscrições deferidas	05/04/2016
Recurso	06/04/16
Listagem definitiva	07/04/2016
Apresentação das chapas (no mesmo dia de	08/04/2016 (11:00h e 17:00h)
apresentação da proposta de trabalho da (s)	
chapa (s) para direção.	
Eleições (7h às 17h)	14/04/2016
Apuração da eleição e recursos	14/04/2016
Divulgação dos resultados	15/04/2016